ção das obras do Novo Terminal Rodoviário, por mais 90 (nôventa) dias, à contar do término do prazo da Resolução 021, de 10 de Agosto de 1.989, em seu Artigo 1º.

ARTIGO 2º:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua pu-/ blicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (07/11/1.989).

Aquevirando Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.....

.....

.....

- RESOLUÇÃO Nº 037/89 -

"Constitui Comissão Especial para estudo e análise da questão do Meio Ambiente no Município de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º:- Fica constituida na Câmara Municipal de São João da Boa Vista, COMISSÃO ESPECIAL, cuja finalidae específica será estudar e analisar a questão do Meio Ambiente no nosso Município.

ARTIGO 2º:- A referida Comissão será composta por todos os componentes da Câmara Municipal, tendo como Presidente o Vereador Alencar Aguiar Neto, e agirá em conjunto com a Procuradoria do Estado, na busca de soluções para os problemas que por ventura existem em nosso Município.

ARTIGO 3º:- Esta comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para a realização e conclusão de seus trabalhos, prorrogado se necessário.

ARTIGO 4º:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (21/11/1.989).

AQUEVIRQUE ANTONIO NHOLLA
- PRESIDENTE -

.....

.....

.....

- RESOLUÇÃO Nº 038/89 -

"Altera a redação dos Artigos 10, 19, § 2º do Artigo 24 e 27, relacionadas a prazo, todos da Resolução nº 29/89, de 26 de setembro de 1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º:- O artigo 10 da Resolução nº 29/89, de 26 de setembro de 1.989, passára a ter a seguinte redação:

ARTIGO 10:- O Presidente da Câmara Municipal, recebendo o Anteprojeto, determinará a sua publicação, a partir da qual estará aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para oferecimento de emendas.

ARTIGO 2º:- O ARTIGO 19 da mesma Resolução, passára a ter a seguinte redação:

ARTIGO 19:- As Comissões terão o prazo de 20 (vinte) dias para deliberar sobre as emendas e elaborar